



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.092, DE 8 DE SETEMBRO DE 1972

(Dispõe sobre a aprovação do Setor Regional da C.N.A.E., no Município, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovada a instituição do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) no Município de Mogi das Cruzes, destinado à execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar na Cidade Sede e nos Municípios a ela jurisdicionados.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de prover as instalações e equipamentos necessários ao Setor Regional.

Artigo 3º - Serão designados servidores do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, para compor a Equipe a serviço do Setor Regional.

Artigo 4º - Anualmente serão consignadas no Orçamento, verbas para manutenção do Setor Regional.

Artigo 5º - Caberá ao Setor Regional, cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação, da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de setembro de 1.972, 4129 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 8 de setembro de 1.972.

ARGÊU. NATALHA,
Coordenador